

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2019**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 026/19**, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que *dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências*.

A iniciativa objetiva prever a instalação de fraldários em sanitários masculinos no prazo de três anos, em órgãos públicos, incluindo parques, bibliotecas, unidades básicas de saúde, hospitais, escolas, empresas municipais de economia mista, entre outros; bem como em centros comerciais, definidos como shoppings, lojas, cinemas, restaurantes, prédios de escritórios, centros de convenções e espaços para festas.

Segundo a justificativa do projeto, “infelizmente os trocadores estão localizados nos sanitários femininos e os pais têm dificuldades para efetuar a troca de fraldas de seus filhos”. Argumenta que “o número de pais solteiros, viúvos, divorciados, uniões homoafetivas cresce a cada dia, sendo que, de acordo com dados do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), cresceu 28% em uma década o número de pais solteiros”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** da propositura, na forma de um **substitutivo**.

No âmbito normativo, a NBR 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, recomenda em seu item 7.9 – “Sanitários e banheiros com trocador para criança e adulto”, em edifícios de uso público ou coletivo, dependendo da sua especificidade ou natureza do seu uso.

A Lei municipal nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares.

O art. 2º da Lei nº 16.736, de 2017, estabelece que os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos. Contudo, quando não houver local reservado, prevê que o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Em resposta ao pedido de informações ao Executivo, formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, as Secretarias consultadas

REL. 154/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2019

manifestaram-se contrariamente à aprovação do projeto, basicamente devido à existência da Lei nº 16.736/2017 e do Decreto nº 58.342/2018 que regulam a matéria.

Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acertadamente, em seu Substitutivo, suprimiu do projeto as disposições já disciplinadas pela Lei Municipal nº 16.736/2017, acrescentando a este dispositivo legal a previsão dos fraldários também nos sanitários de órgãos públicos municipais em que há grande circulação de pessoas. Ademais, fixou o prazo de três anos para os órgãos públicos implementarem as alterações propostas.

Desse modo, observa-se que a proposição, segundo o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, objetiva complementar a legislação vigente estendendo a obrigatoriedade de instalação de fraldários aos órgãos públicos com grande circulação de pessoas. Tais locais de uso público, por suas características, podem demandar, com frequência, a instalação desse tipo de mobiliário.

Ante o exposto, reconhecendo a importância da presente iniciativa, no que se refere à adequação das instalações das edificações às necessidades de uso da população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

Camilo Cristófar

Fabio Riva

José Police Neto
Relator

Souza Santos

Toninho Paiva